



**DECRETO Nº. 2.329/2019**

*“Institui Turno Único No Serviço Municipal”.*

**CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO**, Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a necessidade de redução de despesas;

**Considerando** a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/00, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário financeiro no presente exercício;

**Considerando** o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações;

**Considerando** a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo Ente Municipal;

**Considerando** a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do FPM e ICMS;

**Considerando** que a adoção do turno único de trabalho contribuiu para a redução de custos, com energia elétrica, telefone, material de expediente, etc...;

**Considerando** que os serviços públicos administrativos estão sendo oferecidos sem prejuízo à população no turno único, não comprometendo com isso a continuidade do mesmo, tornando-se proveitosa à redução dos custos;

**Considerando** que o Poder Executivo tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos, e;

**Considerando** finalmente a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** – Fica instituído turno único contínuo de funcionamento de 06 (seis) horas diárias de trabalho, em caráter excepcional, com 15 minutos de intervalo para lanche, a ser cumprido no período compreendido entre 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, no Gabinete do

Prefeito, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 2.º** - Cessando o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência do presente Decreto.

**Art. 3º** - Fica vedada, na vigência deste decreto, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado nos casos de emergência ou calamidade pública, devendo, nestas hipóteses, serem consideradas apenas as horas excedentes à jornada normal de trabalho, estabelecida em lei para cada cargo.

**Art. 4º** - Durante a vigência deste Decreto poderá haver convocação aos servidores para cumprir a jornada normal de trabalho, conforme estabelecido para cada cargo, conforme a necessidade de cada Secretaria e devidamente autorizado pelo Gestor da pasta.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor a contar de 14 de outubro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 10 de outubro de 2019.

**CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO**  
**PREFEITO**

**REGISTRE-SE**  
**E**  
**PUBLIQUE-SE**